PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

MINUTA PARA M.SATÉLITES

Lei nº 459 de 15 de abril de 1977.

" Autoriza o Chefe do Executivo a assinar convênio com a EMATER-MG."

A Câmara Municipal de Pouso Alto decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Prefeito Municipal, por força de Lei, autorizado a assinar o convênio em anexo, que passa a integrá-la por todos os fins de direito, com a Empreza de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais EMATER-MG, possibilitando àquela Empresa prestar assistência técnica aos produtores rurais deste Município.

Art.2º- Fica o Prefeito Municipal autorizado, ainda, a tomar todas as providências jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis, previstas no referido instrumento.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão interamente como nela se contem.

Pouso Alto, 15 de abril de 1977.

José Russano - Prefeito Municipal -

Haroldo Russano Filho - Secretário -

Termo de convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Pouso Alto e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER-MG - objetivando o desenvolvimento de um programa de Extensão Rural.

Aos 15 dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e sete, na sede da Prefeitura Municipal de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais presentes, de um lado a Prefeitura Municipal de Pouso Alto, daqui por diante designada "PREFEITURA", representada pelo Prefeito Municipal o Sr. Jose Russano devidamente autorizado pela Câmara Municipal, conforme consta da Lei nº 459, e de outro, a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais, daqui por diante desgnada EMATER-MG, representada pelo Sr..... devidamente credenciado, conforme credencial que apresentou, têm entre si certo e ajustado o presente convênio, para executar um programa de Assistência Técnica e Extensão Rural nos setores Agropecuários e Bem-Estar Social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A EMATER-MG, Empresa Pública, autorizada pela Lei Estadual nº 6.704, integrante do Sistema Brasileiro de Assistência Técnica e Extensão Rural - SIBRATER, coordenado em nível nacional pela Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMBRATER, desenvolverá, observadas as diretrizes de programação do Governo Federal, um programa de Assistência técnica e extensão rural no Município de Pouso Alto visando a melhoria das condições econômicas e sociais de sua população rural.

CLÁUSULA SEGUNDA - São objetivos gerais do presente convênio :

1. O aumento da produtividade e elevação da rentabilidade das propriedades agrícolas.
2. A formação de mentalidade conservacionista dos recursos naturais renováveis (solo, água, flora e fauna);
3. A melhoria das condições de alimentações , saúde e habitação da população rural;
4. O desenvolvimento da juventude rural;
5. A organização e o desenvolvimento da comunidade, compreendendo atividades relacionadas com o Conselho de desenvolvimento Municipal (cooperativismo, sindicalismo e liderança;
6. A capacitação de produtores para o uso do crédito rural.

CLÁUSULA TERCEIRA - A EMATER-MG se compromete a:

1. Desenvolver serviços de assistência técnica e extensão rural no Município de Pouso Alto com pessoal especializado e equipamento necessário à execução dos trabalhos, bem como supervisionar os serviços a serem realizados e proceder ao controle e à avaliação dos resultados;
2. Responder pelas obrigações trabalhistas relativas ao pessoal admitido para o trabalho referido no item anterior;
3. Apresentar à PREFEITURA, até 30 de março de cada ano, relatório dos trabalhos re

alizados à conta do presente convênio no exercício anterior;

4. Colaborar com a Prefeitura na elaboração da prestação de contas a ser submetida ao Tribunal de Contas da União, quando para tal fim solicitada;

5. Elaborar e apresentar à PREFEITURA, até 15 de fevereiro de cada ano, o plano de aplicação relativos ao exercício correspondente;

6. Fornecer ao Tribunal de Contas da União, quando solicitada, elementos ou informações com a vista de documentos, para fins de exame e julgamento de regularidade das contas relacionadas com FPM;

7. Fornecer à PREFEITURA, quando solicitada, todos os elementos necessários para que esta possa fazer a declaração ao Tribunal de Contas da União, confirmando a realização dos trabalhos.

CLÁUSULA QUARTA - A PREFEITURA se compromete a:

1. Incluir nos seus planos de aplicação, a serem apresentados ao Tribunal de Contas da União até 30 de março de cada ano, importância destinada aos serviços previstos neste convênio nunca inferior a 1,5 % (um e meio por cento) de sua cota do Fundo de Participação dos Municípios;

2. Transferir à EMATER-MG os recursos referidos no ítem anterior, à medida do recebimento das parcelas mensais do Fundo de Participação dos Municípios, guardada a proporção de 1,5 % (um e meio por cento) sobre o valor de cada parcela recebida;

3. Colocar à disposição da EMATER-MG, em comodato e pelo prazo de vigência deste convênio, os bens julgados necessários, de comum acordo entre as partes;

4. Colocar à disposição da EMATER-MG, pelo prazo de vigência deste convênio, salas e instalações apropriadas, gratuitamente, para o bom funcionamento do Escritório Local da Empresa.

Parágrafo único - A falta de cumprimento pela PREFEITURA do disposto no item 2 desta cláusula, pelo prazo continuado de 90 (noventa) dias, facultará à EMATER-MG suspender suas atividades até seu integral cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA - A aplicação dos recursos fornecidos pela PREFEITURA, bem como a comprovação da utilização dos mesmos, obedecerá às normas seguintes:

1º. As transferências à EMATER-MG, na forma da cláusula quarta, item 2, serão feitas através de cheques nominais em favor da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais, ou ordens bancárias, contra recibos subscritos pelo seu Presidente ou seu substituto legal, recibos que constituirão documentos fundamentais para prestação de contas da PREFEITURA junto ao Tribunal de Contas da União;

2º. A EMATER-MG depositará as importâncias recebidas em conta bancária única para todos os convênios que realizar no Estado, para aplicação de recursos do FPM, movimentando-a conforme as necessidades, observando o plano de trabalho;

3º. A comprovação será feita mediante a remessa ao Tribunal de Contas da União, pela PREFEITURA, dos seguintes documentos:

a) Uma via do presente convênio;
b) Recibos das quantias transferidas à EMATER-MG, referidos no item 1º desta clásula;
c) Plano de aplicação dos recursos transferidos;
d) Plano anual de trabalho;
e) Relatório anual de atividades, sintetizando os trabalhos realizados;
f) Declaração da PREFEITURA confirmando a realização dos trabalhos.

4º. As demais exigências relativas à prestação de contas constantes do artigo 14 da Resolução nº 79/69, do Tribunal de Contas da União, serão cumpridas pela PREFEITURA que poderá, caso assim o queira, solicitar a assessoria da EMATER-MG para esse fim.

CLÁUSULA SEXTA - A programação e execução dos trabalhos técnicos que se tornarem necessários em consequência do presente convênio serão da responsabilidade da EMATER-MG.

CLÁUSULA SÉTIMA - A PREFEITURA poderá, em qualquer época, promover, por si ou por terceiros, a verificação dos trabalhos objeto deste convênio, inclusive com o fim de constatar a compatibilidade entre os serviços realizados e os recursos por ela fornecidos.

CLÁUSULA OITAVA - Fica entendido que os recursos a serem fornecidos pela PREFEITURA atenderão apenas parcialmente aos custos dos serviços a serem desenvolvidos no Município de Pouso Alto pela EMATER-MG, cumprindo a esta hobter de outras fontes numerário suficiente para o desenvolvimento integral dos trabalhos.

CLÁUSULA NONA - O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência por prazo indeterminado, podendo, todavia, ser rescindido por qualquer das partes convenentes em caso de inobservância de quaisquer de suas cláusulas.

Parágrafo único - Em qualquer hipótese, a denúncia ou rescisão deverá ser notificada com antecedência mínima de 6 (seis) meses e não exime a PREFEITURA, caso a denúncia ou rescisão seja por esta provocada, do pagamento da contribuição correspondente ao exercício financeiro vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - Na hipótese de a autoridade federal competente baixar instruções para aplicação do FPM em desacordo com o estabelecido neste convênio, a PREFEITURA e a EMATER-MG assinarão Termo Aditivo ao presente ato contratual de forma a adaptá-lo àquelas instruções.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 5 (cinco) vias de igual teor, devendo a primeira via ficar em poder da PREFEITURA, a segunda será entregue ao Tribunal de Contas da União, e as demais vias, em poder da EMATER-MG termo que, uma vez lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas.

Pouso Alto, 15 de abril de 1977.

Prefeito Municipal.

EMATER,

Testemunhas:

Haroldo Russano Filho